

Instituto Brasil Logística Estatuto Social



Capítulo I

Da Denominação Social, Prazo de Duração e Sede

Art. 1º - O Instituto Brasil Logística, também denominado **IBL**, é sociedade civil, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º- O IBL possui sede em Brasília, Distrito Federal, no SAUS Q1, Bloco J – Entradas 10 e 20 – Torre A – Edifício CNT, Sala 603, CEP 70.070-944.

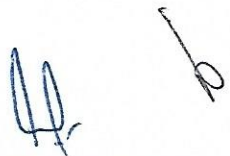
Art. 3º - O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes deste Estatuto Social é o de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo II

Dos Objetivos Sociais

Art. 4º - O IBL tem por finalidade principal amparar e suportar tecnicamente a Frente Parlamentar de Logística e Infraestrutura no Congresso Nacional, mesmo quando receber denominação diversa, porém mantendo tais focos de atividades, na defesa dos interesses dos setores de infraestrutura e logística, podendo, inclusive, atuar junto aos poderes Executivo e Judiciário, e poderá, exemplificada mente:

I - Apoiar, desenvolver e fomentar programas, projetos e organizações da sociedade civil que trabalhem com o desenvolvimento da infraestrutura e serviços de logística;



- II - Disseminar conhecimento e experiências bem-sucedidas na área de desenvolvimento da infraestrutura e serviços de logística;
- III - Alavancar recursos para programas e projetos que promovam o desenvolvimento da infraestrutura e serviços de logística;
- IV - Articular empresas e sua cadeia de fornecedores em torno do setor de infraestrutura e serviços de logística;
- V - Promover estudos e análises técnicas para o setor de infraestrutura e serviços de logística;
- VI - Promover eventos, palestras, seminários, com a temática de infraestrutura e serviços de logística;
- VII - Oferecer assessoramento técnico para o setor e para governos federal, estadual, municipal e distrital, sempre em temas vinculados ao setor de infraestrutura e serviços de logística;
- VIII - Promover projetos de capacitação dos operadores do setor de infraestrutura e serviços de logística, tanto em temas técnicos como organizacionais relativos ao setor, de forma individual ou em parceria com outras entidades;
- IX - Assessorar a preparação e acompanhar o processo legislativo de projetos de lei e emendas à Constituição, dentre outros, sempre que o objeto da proposta legislativa se encontrar no âmbito do setor de infraestrutura e serviços de logística;
- X - Promover debates e eventos para estimular o diálogo entre os setores associados e representantes do legislativo, executivo, judiciário, órgãos de governo e agências reguladoras, focalizando tanto temas nacionais quanto regionais;
- XI - Promover um conjunto de ações e dispositivos destinados ao fomento, desenvolvimento e valorização do serviço voluntário;

4 b

XII – Articular, promover e influenciar a formulação de políticas e alocação de recursos públicos relativos à infraestrutura e logística, considerando a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

XIII - Promover um cenário de inovação social pautado no comprometimento, cooperação, equidade, ética, excelência e representação no âmbito da diversidade;

XIV - Acompanhar e monitorar as ações de interesse dos setores representados;

XV - Divulgar as ações para dar visibilidade e gerar atratividade de participação efetiva dos parlamentares na Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura, mesmo quando receber denominação diversa, porém mantendo tais focos de atividades;

XVI - Fortalecer a Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura para dar visibilidade e relevância aos setores logísticos e de infraestrutura em defesa das demandas dos segmentos representados, mesmo quando receber denominação diversa, porém mantendo tais focos de atividades;

§ 1º - Na hipótese de manifestação de conflito de interesse questionado por qualquer Associado, a atuação do IBL dependerá de aprovação de dois terços dos Associados votantes em Assembleia.

§ 2º - Para os fins desse Artigo considera-se conflito de interesse a situação em que dois ou mais Associados proponham posicionamentos conflitante do IBL, em apoio aos respectivos interesses.

Art. 5º - Para a consecução de seus objetivos, o IBL poderá contar com colaboradores, voluntários e contratar e remunerar empregados, professores, pesquisadores, consultores, entre outros profissionais, bem como celebrar contratos, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, o IBL observará e cobrará de seus associados, colaboradores, voluntários, consultores e empregados que observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou classe social.



Art. 7º - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais indevidas para integrantes desses órgãos, em particular nas suas relações com o setor público, nos termos do Código de Ética e Conduta e do Programa de Integridade do IBL.

§1º - É vedado ao IBL receber doação em dinheiro em espécie ou de pessoa física.

Capítulo III

Dos Associados

Art. 8º - Os Associados do IBL podem ser classificados em 3 (três) categorias distintas:

I - Associados Fundadores: são aqueles que assinaram a ata de fundação do IBL.

II - Associados Mantenedores: são pessoas jurídicas que aportam contribuição mensal ao IBL mediante contrato associativo.

III - Associados Honorários: pessoas físicas que prestaram relevantes serviços ao IBL, convidados por iniciativa e deliberação do Conselho Gestor.

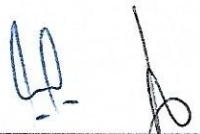
§1º - Ficam os associados fundadores e honorários isentos do pagamento de contribuições ao IBL.

Art. 9º - Podem se associar ao IBL na categoria Associados Mantenedores entidades de classe e empresas que atuem nos setores de infraestrutura e logística.

§1º - Os Associados Mantenedores podem firmar convênio com o IBL a fim de contribuir com o Instituto, exclusivamente, para o desenvolvimento de projetos ou ações devidamente qualificados.

§2º - Devem os Associados Mantenedores concordar expressamente com os termos do presente Estatuto e com os princípios nele conferidos no ato de associação.

§3º - Fica vedada a associação de pessoas físicas e pessoas jurídicas individuais como Associado Mantenedor.



Art. 10º - Será submetido a processo disciplinar para imposição de sanção, nos termos do presente Estatuto e do Código de Ética e Conduta do IBL, o Associado de qualquer categoria que não cumprir com as disposições constantes deste Estatuto, bem como com as deliberações do Conselho Gestor e Assembleia Geral.

Art. 11 - São direitos e deveres dos Associados Mantenedores:

I – São direitos dos Associados Mantenedores adimplentes com suas obrigações estatutárias:

- a) Designar ou destituir, a qualquer momento, seu representante titular e respectivo suplente;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e exercer o direito a voto;
- c) Propor a admissão de novos Associados;
- d) Recorrer à Assembleia Geral dos atos da Diretoria Executiva e do Conselho Gestor;
- e) Utilizar-se dos serviços de informações e assistência mantidos pelo IBL;
- f) Apresentar propostas, estudos, questões e sugestões à Diretoria Executiva e ao Conselho Gestor;
- g) Ter acesso aos estudos e informes desenvolvidos pelo IBL, mediante a formalização de compromisso de manutenção de sigilo, quando definido sobre os mesmos pelo Conselho Gestor;
- h) Participar dos eventos, seminários e palestras desenvolvidos pelo IBL.

II – São deveres dos Associados Mantenedores:

- a) Pagar pontualmente e integralmente as contribuições ordinárias e extraordinárias que forem fixadas para cada exercício social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações e demais determinações da Assembleia Geral, do Conselho Gestor e da Diretoria Executiva;
- c) Pautar-se pelo Código de Ética e Conduta do IBL, sob pena de responder ao Processo Disciplinar previsto neste Estatuto;
- d) Colaborar com o Instituto na realização de seus fins;
- e) Prestar, tempestivamente, quando solicitado, informações necessárias para geração de trabalhos do Instituto, desde que não tenham caráter confidencial.

Art. 12 – São direitos dos Associados Fundadores:



- a) Comparecer às Assembleias Gerais e exercer direito a voz, sem direito a voto;
- b) Utilizar-se dos serviços de informações mantidos pelo Instituto, desde que não estejam resguardados por sigilo ou mediante autorização prévia do Conselho Gestor;
- c) Encaminhar sugestões e receber posicionamento do Instituto sobre as sugestões formuladas;
- d) Ter acesso aos estudos e informes desenvolvidos pelo IBL, desde que não estejam resguardados por sigilo ou mediante autorização prévia do Conselho Gestor;
- e) Participar dos eventos, seminários e palestras desenvolvidos pelo IBL, sem ônus para o Instituto.

Art. 13 – São direitos dos Associados Honorários:

- a) Comparecer, como ouvintes, às Assembleias Gerais, sem direito a voto;
- b) Utilizar-se dos serviços de informações mantidos pelo Instituto, desde que não estejam resguardados por sigilo ou mediante autorização prévia do Conselho Gestor;
- c) Apresentar sugestões à Diretoria Executiva.
- d) Ter acesso aos estudos e informes desenvolvidos pelo IBL, desde que não estejam resguardados por sigilo ou mediante autorização prévia do Conselho Gestor;
- e) Participar dos eventos, seminários e palestras desenvolvidos pelo IBL, sem ônus para o Instituto.

Art. 14 - Os Associados responderão pelas obrigações assumidas pelos seus Representantes junto ao IBL.

Capítulo IV

Dos Órgãos do IBL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15 - São órgãos do IBL a Assembleia Geral, o Conselho Gestor, a Diretoria Executiva, o Comitê Consultivo e o Conselho Fiscal.



Art. 16 - No que for omissivo este Estatuto caberá deliberação de Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Quando se tratar de matéria urgente, o Conselho Gestor deliberará *ad referendum* da Assembleia Geral.

Seção II

Assembleia Geral

Art. 17 – A Assembleia Geral é o órgão soberano para deliberar sobre os assuntos do IBL, sendo composta por 1 (um) representante de cada Associado Mantenedor, cada Associado Fundador e cada Associado Honorário.

§1º - Cada Associado Mantenedor terá direito a 1(um) voto a ser exercido pelo seu representante titular ou em sua ausência, pelo seu suplente.

§2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por qualquer meio de comunicação escrita, ou por mensagem eletrônica feita pelo Presidente do IBL, devendo sempre constar na convocação a ordem do dia, local e horário da reunião.

I – As reuniões ordinárias devem ser convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

II – As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos de antecedência.

§3º - As reuniões da Assembleia Geral poderão ocorrer de forma não presencial, por meio virtual fidedigno, incluindo videoconferência e teleconferência.

Art. 18 – As reuniões ordinárias da Assembleia Geral se realizarão até o dia 30 de abril para apreciar e deliberar sobre o balanço anual, as demonstrações contábeis, ouvido o Conselho Fiscal sobre as contas do exercício anterior, e até o dia 30 de novembro para deliberar sobre o planejamento



estratégico plurianual, o planejamento operacional e a proposta orçamentária anuais, bem como outros temas previstos no Edital de Convocação.

Art. 19 - A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

I - Pelo Conselho Fiscal, quando o Conselho Gestor retardar, por mais de trinta dias, a convocação, nos casos previstos neste Estatuto, ou sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

II - Pelo Diretor-Executivo e, na sua falta, por qualquer Diretor, quando todos os cargos do Conselho Gestor restarem vagos;

III - Por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados Mantenedores, quando o Conselho Gestor não atender, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 20 - A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre quaisquer matérias de interesse social para as quais tenha sido convocada.

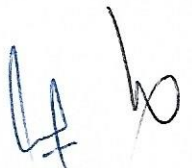
Art. 21 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IBL ou, na ausência desse, pelo Vice-Presidente, e será secretariada pelo Diretor-Executivo ou por um dos presentes designados pelo Presidente do IBL.

§1º - Nos casos de ausência simultânea do Presidente e Vice-Presidente do IBL, a Assembleia Geral será presidida por qualquer dos Associados Mantenedores mediante eleição por maioria simples dos presentes.

Art. 22 - A Assembleia Geral, ressalvado o disposto no art. 23, §1º deste Estatuto, deliberará por maioria de votos dos Representantes dos Associados Mantenedores presentes, observadas as demais disposições deste Estatuto.

§ 1º - Nas deliberações da Assembleia Geral das Associadas caberá um voto a cada Associado Mantenedor.

§ 2º - Em caso de empate, promover-se-á nova votação no mesmo Conclave.



§3º - Se persistir o empate após nova votação, a matéria será remetida para deliberação do Conselho Gestor.

Art. 23 – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação desde que haja presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos quando presencial ou 15 (quinze) minutos quando realizada de forma virtual, com qualquer número de membros.

§1º – Será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros com direito a voto para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária que for deliberar sobre a alteração deste Estatuto ou para resolver sobre a dissolução do IBL, em reunião especialmente convocada para ambos os fins, prevalecendo em cada caso o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§2º - Em caso de dissolução, os bens e recursos do IBL serão revertidos em favor de entidade sem fins lucrativos, a ser definida pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 61 do Código Civil de 2002.

Art. 24 – As atas dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral serão lavradas pelo Secretário, assinadas por esse e pelo Presidente da Mesa e pelos demais componentes da Mesa que assim quiserem.

§ 1º Os atos que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros serão averbadas no Registro próprio.

§ 2º As atas serão digitalizadas e arquivadas na sede social do IBL.

Seção III

Conselho Gestor

Art. 25 – O Conselho Gestor é órgão colegiado deliberativo do IBL e será composto por, no mínimo, 5 e, no máximo, 15 conselheiros titulares e respectivos suplentes.



Parágrafo Único – Cabe a Assembleia Geral definir o quantitativo para a composição do Conselho Gestor previamente a cada mandato eletivo.

Art. 26 – Os membros do Conselho Gestor serão eleitos em reunião ordinária da Assembleia Geral, mediante a formação de chapa com a expressa indicação dos postulantes aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do IBL.

§1º - Somente representantes dos Associados Mantenedores são elegíveis ao Conselho Gestor.

§2º - Cabe a cada Associado Mantenedor um voto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

§3º - As chapas poderão apresentar sua inscrição até dois dias úteis antecedentes ao dia da Assembleia Geral, dentro do horário de funcionamento administrativo do IBL.

§4º - Em caso de empate será realizada nova votação; e persistindo, será considerada vencedora a chapa que contar com o maior tempo total de filiação contínua ao IBL, considerando todos os seus componentes;

§5º - Os mandatos dos membros do Conselho Gestor têm duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sem limites;

§6º - Competirá ao representante do Associado Mantenedor eleito o exercício do mandato de Conselheiro Titular, o qual poderá ser substituído nas hipóteses previstas por este Estatuto por seu respectivo Suplente, indicado pela mesma associada;

§7º - Não há restrição que o membro Suplente indicado seja de outra associada mantenedora.

§8º - Em caso de vacância, por qualquer motivo, de vaga de Conselheiro Titular, esta será transitoriamente preenchida pelo respectivo Suplente, mediante aprovação do Conselho Gestor, até a sua efetivação como titular ou a designação de novo representante titular, quando então retornará o suplente a vaga anterior.



§9º - Em caso de vacância simultânea do Titular e de seu respectivo Suplente, competirá aos respectivos Associados Mantenedores que os indicaram propor novos nomes para ocupar os cargos, os quais serão submetidos à aprovação do Conselho Gestor.

§10º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Art. 27 - Os membros do Conselho Gestor não recebem qualquer remuneração por parte do IBL.

Art. 28 – Compete ao Conselho Gestor:

I – Fixar as diretrizes de ação para a Diretoria Executiva do IBL;

II - Fixar as atribuições dos Diretores cuja competência não se encontra fixada pelo presente Estatuto e complementar as atribuições dos Diretores com funções estatutárias específicas;

III – Realizar a interface do IBL com a Frente Parlamentar Mista de Logística e Infraestrutura (FRENLOGI), mesmo quando receber denominação diversa porém mantendo tais focos de atividades;

IV – Supervisionar o desenvolvimento das atividades do Instituto;

V – Apreciar e encaminhar à Assembleia Geral as demonstrações financeiras e os relatórios gerenciais e de atividades do IBL elaborados pela Diretoria Executiva;

VI – Apreciar e, no que couber, encaminhar para a Assembleia Geral as propostas relativas à governança e gestão do IBL;

VII – Propor à Assembleia Geral, a partir de encaminhamento da Diretoria Executiva, o orçamento anual e o valor das contribuições dos Associados Mantenedores e deliberar sobre a criação de verbas extraordinárias;

VIII – Deliberar sobre a contratação de professores, pesquisadores, consultores, entre outros profissionais terceirizados que sejam estratégicos para o cumprimento dos objetivos institucionais do IBL;



IX – Criar e regulamentar o Programa de Voluntariado do IBL;

X – Autorizar classificação de sigilo a documentos e disponibilização dos mesmos;

XI – Julgar em primeira instância os processos disciplinares;

XII - Autorizar a aquisição ou a alienação de ativos imobilizados não previstos no orçamento anual;

XIII - Declarar a vacância e proceder ao correspondente preenchimento das vagas de cargos de Diretoria Executiva, a vigorar até a data da próxima Assembleia Geral Ordinária das Associadas.

XIV - Autorizar a execução de despesas não orçadas até o limite anual de 5% do orçamento do exercício aprovado em assembleia.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Gestor com respeito às competências estabelecidas neste artigo poderão ocorrer de forma não presencial, por meio virtual fidedigno, incluindo videoconferência e teleconferência.

Art. 29 – O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, de iniciativa própria ou por solicitação de maioria dos Conselheiros.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência e instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de metade dos Conselheiros e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número.

§2º - Os suplentes participarão das reuniões com direito a voz, porém somente terão direito a voto ou contagem para verificação de quórum na ausência do respectivo titular.

§3º - Cada membro terá direito a um voto nas deliberações, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§4º - As deliberações do Conselho Gestor devem constar das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de Resoluções assinadas pelo Presidente.



Art. 30 - Compete ao Presidente do IBL:

- I - Exercer a representação institucional do IBL;
- II - Convocar e presidir a Assembleia Geral das Associadas;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- IV - Convocar o Diretor-Executivo e convidar os Membros do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho Gestor;
- V - Determinar à Diretoria Executiva o cumprimento das deliberações emanadas do Conselho Gestor;
- VI - Declarar vago cargo de Membro do Conselho Gestor, quando aplicável;
- VII - Convocar o Conselho Gestor para decidir sobre o acolhimento ou o arquivamento sumário de Processo Disciplinar;
- VIII - Executar ou fazer executar todas as demais atribuições que lhe forem cometidas por deliberação da Assembleia Geral;
- IX - Assumir interinamente o cargo de Diretor-Executivo no caso de vacância, na hipótese do § 2º do artigo 40;
- X - No caso de vacância do Diretor-Executivo, representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; e
- XI - Autorizar afastamentos temporários do Diretor-Executivo, por solicitação deste;
- XII - Solicitar, a qualquer tempo, ao Diretor-Executivo a apresentação da situação financeira do Instituto, incluindo a situação do Caixa e detalhamento das despesas;

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente do IBL:



I - Substituir temporariamente o Presidente em suas ausências e completar o exercício de seu mandato em caso de vacância;

II - Auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas;

III - Executar as tarefas que eventualmente lhe forem cometidas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Gestor ou pelo Presidente.

Art. 32 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos, observadas as exceções previstas neste Estatuto.

Art. 33 - Nos impedimentos eventuais e nas faltas ou na vacância do cargo de Conselheiro, o Suplente eleito substituirá o Membro Titular no exercício de suas funções, inclusive com direito a voto.

Art. 34 - A falta não justificada de Conselheiro Titular a 6 (seis) reuniões consecutivas do Conselho ensejará a perda de mandato, cabendo, ao Suplente assumir a vaga de Titular até o final do mandato, respeitado o disposto no art. 26 deste Estatuto e respectivos parágrafos.

Art. 35 - No caso de término, por qualquer motivo, de relação do Associado com seu representante, caberá, a qualquer uma das partes, informar à Diretoria Executiva, que levará ao conhecimento do Presidente do IBL para que este declare vacância do cargo procedendo conforme o art. 26 deste Estatuto e respectivos parágrafos.

Art. 36 - No caso de vacância do Presidente do IBL caberá ao Vice-Presidente assumir o cargo, sem que haja eleição de novo Vice-Presidente.

Parágrafo Único – Na vacância do Presidente e Vice-Presidente, caberá às Associadas que os indicaram apresentar novos Representantes como Conselheiros, devendo o Conselho Gestor promover eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, dentre seus Membros Titulares, para Presidente e Vice-Presidente, para completar os mandatos.



Seção IV

Diretoria Executiva

Art. 37 - A Diretoria Executiva será composta por, no mínimo, um Diretor-Executivo, podendo ser integrada por até cinco Membros, segundo deliberação do Conselho Gestor.

§1º - Nenhum membro da Diretoria Executiva e da estrutura organizacional e administrativa do IBL poderá ter qualquer vínculo com Associado Mantenedor ou ser contratado por Associado Mantenedor.

§2º - É vedado o exercício de cargo na Diretoria-Executiva e na estrutura organizacional e administrativa do IBL por qualquer membro do Conselho Gestor.

Art. 38 – Os Diretores, conjunta ou isoladamente, serão designados ou destituídos a qualquer momento pelo Conselho Gestor em reunião própria, cabendo a este Órgão atribuir as tarefas à Diretoria Executiva, compatíveis com as funções a serem exercidas.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Gestor estabelecer a remuneração mensal e benefícios atribuídos aos Diretores.

Art. 39 - Compete à Diretoria-Executiva a prática de atos necessários ao funcionamento e à representação do IBL na forma deste Estatuto, incluindo a emissão de cheques e a realização de outras movimentações financeiras.

Parágrafo Único - Toda movimentação financeira do IBL, incluindo seus cheques, deverão conter sempre a assinatura de 2 (dois) Diretores, do Diretor-Executivo em conjunto com um procurador devidamente nomeado pelo Conselho Gestor, ou de dois procuradores com poderes específicos, também nomeados pelo Conselho Gestor.

Art. 40 - Compete ao Diretor-Executivo:

I – Reportar ao Conselho Gestor nos termos do presente Estatuto;



- II – Propor ao Conselho Gestor a estrutura organizacional e administrativa necessária para o cumprimento do objeto social e respectiva gestão orçamentária do IBL;
- III - Representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, o Instituto;
- IV - Elaborar e enviar ao Conselho Gestor o Orçamento Anual e proposta de reajuste das contribuições ordinárias para aprovação, observado que eventual proposta de reajuste que extrapole a correção monetária anual deverá ser apresentada ao Conselho Gestor até 31 de agosto do exercício vigente.
- V - Solicitar aprovação do Conselho Gestor de verba extraordinária para propósito específico e justificado;
- VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, quando cabível;
- VII - Comparecer às reuniões do Conselho Gestor, sendo facultado se fazer acompanhar por outros membros do Instituto ou assessoria externa, desde que autorizado pelo Presidente do IBL;
- VIII - Encaminhar ao Presidente do IBL processo disciplinar, nos termos do art. 51, § 1º, deste Estatuto;
- IX - Quando na defesa de interesse específico de segmento de Associados ou de interesse comum, em que o Conselho Gestor defina adesão facultativa, obter previamente o comprometimento formal com a causa e de pagamento integral dos compromissos financeiros assumidos a serem arcados pelos interessados;
- X - Coordenar a elaboração da proposta de Relatório Anual de Atividades e Demonstrativo de Despesas e Receitas a ser encaminhada à aprovação do Conselho Gestor do IBL;
- XI – Preparar e submeter a exame de auditoria independente as contas anuais do Instituto facultando aos auditores acesso aos lançamentos contábeis, livros, e demais documentos relevantes, nos termos deste Estatuto;

44 b

XII – Relatar, nas reuniões mensais do Conselho Gestor, a situação financeira do IBL, apresentando a execução orçamentária do mês e acumulada do ano, bem como o fluxo e situação do Caixa do Instituto;

XIII - Executar todas as demais tarefas que lhe forem designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Gestor;

XIV - Exercer a coordenação executiva das atividades na sede nacional do IBL;

XV – Executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas por este Estatuto.

§1º – O Diretor-Executivo proporá, quando de seu afastamento, o substituto temporário, nas ausências ou em caso de impedimento, mediante aprovação do Conselho Gestor e constante do quadro de colaboradores do IBL.

§2º - Em caso de vacância permanente do Diretor-Executivo, haverá nova designação pelo Conselho Gestor para novo mandato, nos termos do artigo 38, no prazo de 90 (noventa) dias corridos. Nesse período, o Presidente do IBL assumirá interinamente as funções do cargo ou outra pessoa física, por ele designada por meio de procuração particular, desde que o instrumento de outorga seja previamente aprovado pelo Conselho Gestor.

Seção V

Comitê Consultivo

Art. 41 - O Comitê Consultivo será composto pelos Associados Fundadores e ex-presidentes do IBL.

§1º - O Comitê Consultivo se reunirá quando convocado pelo Conselho Gestor ou por iniciativa de seus membros.

§2º - O Diretor-Executivo, ou pessoa por ele indicada dentre os colaboradores do IBL, exercerá a função de secretário do Comitê Consultivo.

lf b

§3º - Os membros do Comitê Consultivo não receberão remuneração por sua atividade no Comitê.

§4º - Eventuais custos incorridos com passagens e estrutura para as reuniões poderão ser arcados pelo IBL, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Gestor e, mesmo assim, limitadas às reuniões convocadas pelo mesmo Conselho Gestor.

Art. 42 – Os membros do Comitê Consultivo poderão participar das reuniões de Assembleia Geral com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 43 – Os membros do Comitê Consultivo poderão participar das reuniões do Conselho Gestor mediante prévia autorização do Conselho Gestor e sem direito a voto.

Seção VI

Conselho Fiscal

Art. 44 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente que serão eleitos pela Assembleia Geral em reunião ordinária para mandatos coincidentes com os dos membros do Conselho Gestor.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo serviço prestado.

Art. 45 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em reunião ordinária da Assembleia Geral, mediante formação de chapas, previamente registradas, simultaneamente com a eleição para o Conselho Gestor.

§1º - Qualquer Associado poderá ser eleito para compor o Conselho Fiscal;

a) Quando necessário, por insuficiência de quantitativo de associados, um mesmo Mantenedor que compuser o Conselho Gestor poderá também participar do Conselho Fiscal, desde que com representação diversa;

LA ho

§2º - Cabe a cada Associado Mantenedor um voto, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes;

§3º - As chapas poderão apresentar sua inscrição até dois dias úteis antecedentes ao dia da Assembleia Geral, dentro do horário de funcionamento administrativo do IBL;

§4º - Em caso de empate será realizada nova votação; persistindo, será considerada vencedora a chapa que tiver o candidato representante de Associado com maior tempo contínuo de filiação ao IBL.

§5º - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal têm duração de 2 (dois) anos, com de reeleição, sem limites.

Art. 46 - Não podem integrar o Conselho Fiscal pessoas que sejam membros titulares do Conselho Gestor, da Diretoria-Executiva ou contratados do IBL, bem como seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.

Art. 47 – O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, competindo-lhe:

I - Examinar, além das contas anuais do IBL, ao menos uma vez por ano ao final de cada exercício, para o que poderá a qualquer tempo examinar os lançamentos contábeis, livros e demais registros pertinentes do IBL exarando Parecer sobre eles, a ser remetido ao Conselho Gestor;

II - Comparecer, por um de seus Membros, nas Reuniões do Conselho Gestor;

III – Comunicar à Assembleia Geral as faltas, erros e irregularidades cometidas por Associado que venha em desabono do IBL, dos Membros do Conselho Gestor e da Diretoria Executiva;

IV – Propor ao Conselho Gestor Processo Disciplinar, observado o que contém este Estatuto;

V – Convocar a Assembleia Geral, consoante dispõe o art. 18, I, deste Estatuto;

VI – Sugerir ao Conselho Gestor, com ciência à Diretoria Executiva, melhorias nos procedimentos administrativos adotados, com vistas a sua maior confiabilidade, segurança, garantia e eficácia.



VII – Emitir e submeter à Assembleia Geral parecer sobre as contas da Administração ao final de cada Exercício.

§1º - Caso o Conselho Fiscal descumpra a obrigação prevista no inciso I, deve o Diretor-Executivo submeter as contas anuais, os lançamentos contábeis, livros e demais papéis do IBL a exame de auditoria externa independente, cujo parecer substituirá a manifestação do Conselho Fiscal para todos os fins do presente Estatuto.

§2º - Pode Associado Mantenedor requerer a qualquer momento ao Diretor Executivo acesso às contas do Instituto, com os respectivos documentos contábeis e as submeta às próprias custas a exame de auditoria externa independente, cujo parecer deve ser apreciado pelo Conselho Gestor na primeira reunião subsequente.

Capítulo V

Do Processo Disciplinar

Seção I

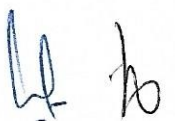
Processo Disciplinar para Imposição de Sanção

Art. 48 – Será submetido ao processo disciplinar para imposição de sanção o associado que:

I – Não cumprir com as disposições constantes deste Estatuto, bem como com as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Gestor ou da Diretoria Executiva;

II – Deixar de cumprir o Código de Ética e Conduta do IBL;

III – Deixar de pagar, durante quatro meses consecutivos ou por seis vezes alternadas, no período de um ano, as contribuições ordinárias, bem como aquelas extraordinárias, após dois meses de comunicação do débito;



IV – Usar informações fornecidas pelo IBL contrariando princípios éticos, ou em prejuízo ou desacordo com os interesses do IBL;

V – Cujo representante agir com desídia no desempenho de suas funções e naquelas para as quais for designado, ou portar-se costumeiramente com agressividade e inconveniência na relação com seus pares e com pessoas que colaborem com as atividades do IBL, sem que adote providências para sanar a falta ou substituir o faltoso;

VI – Cuja personalidade jurídica for extinta ou tiver o registro público cancelado.

Art. 49 – O Associado ou seu representante que atuar contrariamente às finalidades e/ou princípios do IBL, que não cumprir seus deveres e obrigações de Associado, ou cujo representante não cumprir com as obrigações de Conselheiro, quando estiver investido no cargo, estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Na primeira ocorrência, advertência por escrito sobre sua conduta pelo Presidente do IBL, conforme o caso;
- b) Em reincidência, suspensão dos direitos do Associado, ou de seu representante, por um prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos;
- c) Reincidindo quanto ao mesmo fato no prazo de 12 (doze) meses, o Conselho Gestor decidirá, por maioria absoluta, pela exclusão de seu representante ou exclusão do quadro de Associados.

§1º - É facultado ao Conselho Gestor estabelecer e aplicar outras penalidades desde que a medida seja aprovada por maioria absoluta.

§2º - Quando instalado o processo para aplicação de sanção será concedido direito à ampla defesa ao Associado ou seu representante.

§3º - O processo para exclusão do Associado inadimplente poderá ser cancelado se houver quitação do débito em prazo razoável fixado antes da decisão. Uma vez consumada a exclusão, a readmissão dependerá de aprovação pela Assembleia Geral.

Handwritten initials and a mark.

Art. 50 – O processo disciplinar obedecerá ao que dispõe este Estatuto Social e o Código de Ética e Conduta do IBL.

Subseção I

Processo Disciplinar Involuntário

Art. 51 – O Processo Disciplinar para Imposição de Sanção é de iniciativa de qualquer Associado, mediante requerimento fundamentado, dirigido à Diretoria Executiva, com vistas ao Conselho Gestor.

§1º - Caberá à Diretoria Executiva informar o processo com os elementos que dispuser acerca da denúncia apresentada, devendo ser concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, cuja mensagem deverá ser encaminhada pelos meios previstos neste Estatuto, para que, querendo, o acusado possa prestar os esclarecimentos necessários.

§2º - Recebida a denúncia pelo Presidente do IBL, este, se for o caso, ordenará novas diligências à Diretoria Executiva para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, submeter a matéria ao Conselho Gestor para decisão sobre seu acolhimento ou arquivamento.

§3º - Acolhida a denúncia pelo Conselho Gestor, ato contínuo, o Presidente do IBL nomeará o Relator e o Revisor do Processo, escolhido dentre três membros do Conselho Gestor mediante sorteio, vedada a indicação de representantes indicados ou vinculados pelo Associado submetido a Processo Disciplinar, admitida a declaração de impedimento por suspeição ou parcialidade.

§4º - O Conselho Gestor poderá, mediante decisão fundamentada, suspender cautelarmente o Associado submetido a Processo Disciplinar no momento do acolhimento da denúncia.

§5º - O Relator notificará o acusado cientificando-se do teor da acusação, o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de defesa prévia.



§6º - Decorrido o prazo de apresentação da defesa prévia, terá o Relator o prazo de 20 (vinte) dias corridos para exarar e encaminhar seu Parecer ao Revisor, cabendo a este, sucessivamente, mais 10 (dez) dias corridos, tempo em que os autos serão levados às mãos do Presidente do IBL.

§7º - O Presidente do IBL marcará o dia, hora e local do julgamento, dando, na sede da IBL, vistas ao acusado em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, no qual, se este quiser, acostará aos autos peça defensiva.

§8º - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Estatuto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§9º - As denúncias envolvendo membros da diretoria executiva ou conselheiros deverão ser endereçadas diretamente ao Conselho Gestor por intermédio do Presidente do IBL.

Art. 52 - Independentemente de sua manifestação anterior, o acusado terá voz na Reunião do Conselho Gestor que tiver por objeto o seu julgamento, podendo, inclusive, apresentar novas provas a seu favor e valer-se da representação ou do acompanhamento de advogado, bem como do assessoramento de expertos pertinentes ao escopo da acusação.

Art. 53 - A imposição de sanção somente será decidida com votos de 2/3 (dois terços) dos Membros Titulares do Conselho Gestor.

Parágrafo Único - Para efeito da votação mencionada neste artigo, serão computados os votos dos Conselheiros Suplentes no exercício de poder de voto por motivo de ausência dos respectivos Conselheiros Titulares na reunião.

Art. 54 - O Conselho Fiscal, por um ou por todos os seus Membros, acompanhará o andamento do Processo Disciplinar, podendo manifestar-se em todas as suas fases, e competindo-lhe denunciar ao Presidente do IBL a inobservância do disposto neste Estatuto ou qualquer irregularidade que verificar, requerendo a repetição de atos e restituição de prazos.



Art. 55 - Da decisão final do Conselho Gestor cabe Recurso à Assembleia Geral, interposto pelo Relator, pelo Revisor, ou pelo acusado, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Presidente do IBL, que convocará o Conclave para se realizar até 30 (trinta) dias da interposição.

§1º - Na Assembleia Geral, convocada especificamente para a apreciação do Recurso interposto sob a ordem do dia de *Deliberação sobre interposição de Recurso Disciplinar*, o Relator ou Revisor, conforme o caso, limitar-se-ão a dar conhecimento ao Plenário Assemblear do conteúdo dos autos, podendo o acusado manifestar-se com todos os meios previstos neste Estatuto e no Código de Ética e Conduta.

§2º - A Assembleia Geral dos Associados, em primeira ou em segunda convocação, somente dará provimento ao Recurso por votos de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos presentes ao Conclave.

Art. 56 - Por ato do Presidente do IBL o Processo Disciplinar será interrompido nos casos em que o acusado, inequivocamente, reparar o dano, tornar-se adimplente ou a questão perder seu objeto.

Art. 57 - O Processo Disciplinar, na primeira instância, correrá por sigilo dos intervenientes, e, na fase recursal, não ultrapassará o Quadro de Associados, sob pena de exclusão do infrator, além das cominações legais requeridas pelo acusado.

Art. 58 - Observadas as normas deste Estatuto, o Associado que sofrer sanção, incluindo a hipótese de Exclusão do Quadro de Associados, não terá direito a qualquer indenização, sob qualquer título, ficando obrigado ao pagamento total das contribuições regularmente instituídas pelo orçamento anual de receitas e despesas, bem como das contribuições extraordinárias fixadas enquanto integrante do Quadro de Associados, servindo este Estatuto como título de execução extrajudicial.

Parágrafo único - Competirá à Diretoria Executiva pleitear judicialmente o ressarcimento ao IBL dos prejuízos causados pelo Associado excluído.



Subseção II

Procedimento de Desligamento Voluntário

Art. 59 - O desligamento voluntário do Associado será reconhecido pela Diretoria Executiva, desde que adimplente com suas obrigações junto ao Instituto, mediante requerimento da interessada, cabendo ao Presidente do IBL homologá-la.

Art. 60 - Quanto às contribuições vincendas, aplicar-se-á o disposto no art. 58 deste Estatuto, cabendo ao Associado voluntariamente desligado o pagamento integral das contribuições ordinárias aprovadas em cada exercício social, bem como das contribuições extraordinárias fixadas enquanto ainda integrante do Quadro de Associados, inclusive o correspondente ao desligamento.

Parágrafo Único: na hipótese prevista no §1º do art. 4º é facultado ao Associado que se sentir prejudicado pela decisão da Assembleia desligar-se do Instituto com isenção dos pagamentos a que se refere o caput.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 61 – Havendo consenso entre os membros votantes, as eleições e demais deliberações colegiadas da Assembleia Geral e do Conselho Gestor poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 62 - Nenhum Associado, sem estar devidamente autorizado pelo Presidente do IBL ou pela Diretoria Executiva, poderá representar o Instituto ou se manifestar em público em nome dele.

Art. 63 – Ficam mantidos em seus respectivos cargos, até o final de seus mandatos, os ocupantes de cargos, nesta data, no Conselho Gestor e no Conselho Fiscal.



Art. 64 – Para estimular a adesão de novos Associados Mantenedores, o Conselho Gestor poderá definir, caso a caso, valores temporários de contribuições a vigorar para os recém-admitidos por período não superior a 12 (doze) meses.

Art. 65 – O IBL não pode distribuir dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação em seu resultado, nem oferecer avais e fianças para garantia de obrigações de terceiros.

Art. 66 – Os Associados não respondem solidariamente tampouco subsidiariamente, em juízo ou fora dele, pelas obrigações do IBL.

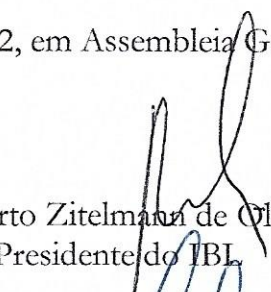
Art. 67– Os casos omissos e eventuais conflitos e ambiguidades no presente Estatuto serão sanados por decisão do Conselho Gestor, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 68 – Ficam convalidados todos os atos regularmente praticados pela Assembleia Geral, Conselho Gestor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva antes da vigência do presente Estatuto.


Art. 69 - O exercício social do Instituto inicia-se em 01 de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro, quando deverá ser procedido o levantamento do balanço patrimonial.

Art. 70 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado em 11 de agosto de 2022, em Assembleia Geral Extraordinária, Brasília/DF

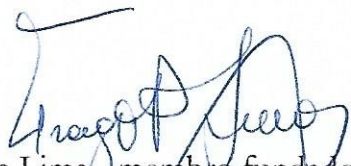


Roberto Zitelmann de Oliva
Presidente do IBL



Peterson de Jesus Ferreira
Consultor Jurídico do IBL
OAB/DF 30946

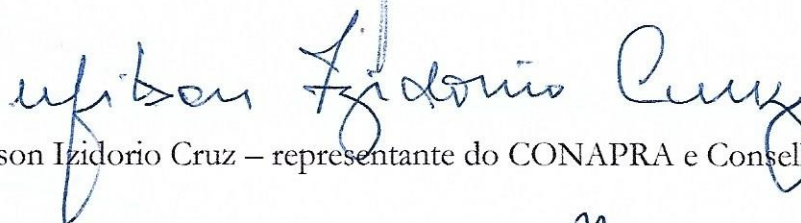
Presentes:



Tiago Pereira Lima – membro fundador e Conselheiro do IBL



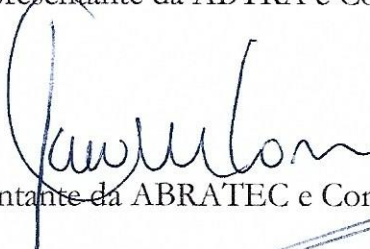
Jesualdo Conceição da Silva – representante da ABTP e Conselheiro do IBL



Wilson Izidorio Cruz – representante do CONAPRA e Conselheiro do IBL



Angelino Caputo – representante da ABTRA e Conselheiro do IBL



Caio Morel – representante da ABRATEC e Conselheiro do IBL



Edeon Vaz – representante da APROSOJA e Conselheiro do IBL



Sérgio Aquino – representante da FENOP e Conselheiro do IBL



Carley Welter – representante da ANATC e Conselheiro do IBL

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
170512
Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomarceloribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00010458 do livro n.
59. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00170512
em 06/10/2022 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Rogério Adriano de Lima Souza
Protocolo: TJDFT20220210065078MQYE
Para consultar www.tjdf.jus.br

